Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

LEI Nº 3.970, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre alteração da Lei nº 3.939, de 05 de dezembro de 2019, que autoriza o Poder Executivo a instituir, no Município de Adamantina, o Programa de Aquisição de Alimentos - PAA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º O § 3º, do artigo 1º da Lei nº 3.939, de 05 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Artigo 1º (...)

§ 3º *A aquisição de produtos previstos neste artigo somente poderá ser feita até o limite da disponibilidade orçamentária e financeira do Município, observando-se, também, o limite do valor de compra por agricultor e as espécies de produtos a serem adquiridos de acordo com parecer do Conselho Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal de Saúde.*

Artigo 2º Fica acrescido o inciso V, ao artigo 2º da Lei nº 3.939, de 05 de dezembro de 2019.

Artigo 2º (...)

V - *Abastecimento às entidades que atuam na proteção à saúde, que manipulem ou forneçam alimentos;*

Artigo 3º O § 1º do artigo 2ª da Lei nº 3.939, de 05 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Artigo 2º (...)

Parágrafo único*. O Conselho Municipal de Assistência Social e o Conselho Municipal de Saúde estabelecerão condições e critérios para distribuição direta aos beneficiários consumidores e de participação e priorização de entidades integrantes da rede socioassistencial e de proteção à saúde, respectivamente.*

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

Artigo 4º As despesas com a execução desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária, anualmente consignada no Orçamento Municipal, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual, de acordo com a disponibilidade.

Artigo 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de dezembro de 2019.

Adamantina, 20 de março de 2020.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município